

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° [projeto_numero1]

Acresce dispositivo ao Art. 11, bem como o art. 148-C, da Constituição do Estado da Bahia, que dispõe sobre a inserção das Guardas Municipais no sistema de segurança pública do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - A Constituição do Estado da Bahia passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 11 - (...)

XX - Celebrar convênios com os Municípios para o estabelecimento de parcerias entre os órgãos de segurança do Estado e as Guardas Municipais, para fins de integração dos serviços de segurança, inteligência, fornecimento de equipamentos e recursos.

Art. 148-C - As Guardas Municipais, vinculadas aos Municípios e com convênio celebrado com o Estado, poderão integrar as atividades de segurança pública desenvolvidas pelo Estado a interesse deste, desde que as ações desenvolvidas sejam de interesse municipal e restritas aos limites territoriais do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

Pablo Roberto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Ao longo dos últimos anos, assistimos no Estado da Bahia o crescimento da criminalidade, refletido no aumento de homicídios, latrocínios, conflitos armados entre o crime organizado e as forças de segurança, entre outros crimes. O que, por sua vez, resultou na piora dos dados de segurança em nosso estado e de um completo clima de insegurança.

Apesar disso, a atuação das forças do Estado não tem se demonstrado eficaz em *isoladamente* combater a esta problemática. Entendo, por essa razão, que é essencial que haja a integração entre os diversos órgãos de segurança, desde estaduais, federais e mesmo municipais. A partir disso, será possível extrair melhores resultados no âmbito da prevenção, inteligência e repressão ao crime organizado.

As Guardas Municipais, apesar de estarem restritas aos limites dos municípios, podem ser essenciais para reforçar a segurança em cada cidade e, concomitantemente, oferecer dados e informações que as forças de segurança estaduais não possuam, na medida em que estão em constante contato com a realidade local. Por isso, a sua inclusão nos quadros de segurança é um método fundamental para melhoria de nosso sistema.

Destaco que, em decisão recente do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário da Corte afastou todas as interpretações judiciais que excluía as Guardas Municipais do Sistema de Segurança Pública. Portanto, é expresso como é constitucional a presente proposta, na medida em que as GMs integram a segurança pública de seus respectivos municípios.

Por essa razão, conto com o apoio nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023.

**Pablo Roberto
Deputado Estadual**